



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189869/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
INTERESSADO: LUIZ EXPEDITO FRIGO, VICENTE WOGNEI  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## ACÓRDÃO Nº 2575/19 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Contas regulares.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de LUIZ EXPEDITO FRIGO.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1383/19, peça 08) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 477/19 – 5PC – peça 10) se manifesta pela regularidade das contas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, CNPJ 01.663.274/0001-23, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. LUIZ EXPEDITO FRIGO, CPF 372.180.269-15, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, CNPJ 01.663.274/0001-23, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. LUIZ EXPEDITO FRIGO, CPF 372.180.269-15, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** determinar, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM**

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar pela regularidade as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, CNPJ 01.663.274/0001-23, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. LUIZ EXPEDITO FRIGO, CPF 372.180.269-15, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019 – Sessão nº 30.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente